

LEI Nº 12.614, DE 21 DE OUTUBRO DE 2019.

Inclui a efeméride Semana Lucas Camargo de Britto de Prevenção à Depressão Infanto-Juvenil no Anexo da Lei nº 10.904, de 31 de maio de 2010 – Calendário de Datas Comemorativas e de Conscientização do Município de Porto Alegre –, e alterações posteriores, na semana compreendida entre os dias 17 e 23 de março.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere o inciso II do artigo 94 da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluída a efeméride Semana Lucas Camargo de Britto de Prevenção à Depressão Infanto-Juvenil no Anexo da Lei nº 10.904, de 31 de maio de 2010 – Calendário de Datas Comemorativas e de Conscientização do Município de Porto Alegre –, e alterações posteriores, na semana compreendida entre os dias 17 e 23 de março.

Art. 2º A Semana Lucas Camargo de Britto de Prevenção à Depressão Infanto-Juvenil tem por finalidade promover a reflexão e a conscientização sobre essa temática, objetivando valorizar a vida e alertar para o problema de saúde e social que envolve a depressão, bem como buscando diminuir o índice de suicídio entre os jovens em geral.

Art. 3º São diretrizes da Semana Lucas Camargo de Britto de Prevenção à Depressão Infanto-Juvenil:

I – alertar a população sobre como perceber sinais de depressão em jovens;

II – promover encontros com especialistas para debater temas ligados a áreas da psicologia e da psiquiatria que tratam da depressão; e

III – confeccionar material didático, capacitando cidadãos a orientar a procura por um especialista caso verifique a presença dos sinais de depressão.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 21 de outubro de 2019.

Nelson Marchezan Júnior,
Prefeito de Porto Alegre.

Registre-se e publique-se.

Nelson Nemo Franchini Marisco,
Procurador-Geral do Município.